DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-2654/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/15574/2014
PROTOCOLO	:1550283
ÓRGÃO	:FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	:MARISÂNGELA PEIXOTO RIBAS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. PROPORCIONAL. REGISTRO.

Tratam os autos da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ por parte do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai/MS concedida a servidora Sra. Marisângela Peixoto Ribas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, no cargo de Servente.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e através da Análise Conclusiva ANA-570/2015, manifestou-se:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o* ***Registro*** *da presente Aposentadoria por Invalidez."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR-2134/2015 onde concluiu:

"*este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 conclui* ***pelo Registro*** *do ato de concessão em apreço, nos termos do artigo 71, inciso III da CF c/c artigo 77, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 34 da LC nº 160/12 c/c artigos 70, 109 a 113, 145 a 147 e 173, I, "b", todos da RNTC/MS nº 076/13."* (grifo nosso)

Vieram os autos a esta Relatora para Decisão.

É o Relatório.

Diante dos documentos acostados aos autos, a presente APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram cumpridos os requisitos pertinentes.

Do exame do feito observo que os órgãos de apoio manifestaram-se pelo Registro da presente concessão, por notarem que a aposentadoria por invalidez encontra-se amparada na legislação vigente.

Neste sentido, acompanho os entendimentos exarados pela inspetoria competente e pelo representante do MPC e, com base no artigo 10, I da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1- Pelo **REGISTRO** da concessão da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, da Sra. Marisângela Peixoto Ribas com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determinar a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 22 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

fer